CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE SANTA RITA, CNPJ Nº 08.609.455/0001-10, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007913/94 E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.521.528/0001-18, REGISTRO SINDICAL Nº 315.365/82, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.



PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

A base territorial é o município de Santa Rita – Paraíba, base legal do sindicato da categoría profissional.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores ligados à categoria profissional, serão reajustados em 01 de junho de 2007, mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários praticados em 01 de junho de 2006, considerando-se, assim, compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, reposições, etc., concedidos no período revisando — 01/06/2006 a 31/05/2007 — exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e mérito.

TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2007, fica estipulado o salário normativo no valor de **R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)** por mês, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Segunda.

QUARTA - HORÁRIO NOTURNO

A hora noturna, para efeitos remuneratórios, será computada como de cinqüenta e dois minutos e trinta segundos, considerando-se como noturno o trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sempre que ocorrer trabalho extraordinário, isto é, após o horário normal de trabalho diário, este será remunerado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas realizadas de Segunda-feira a Sábado;
- b) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal para as que excederem de duas horas realizadas de Segunda-feira a Sábado;
- c) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para as realizadas aos domingos, feriados e dias já compensados.





SEXTA - AVISO PRÉVIO

Functionario

O empregado de aviso prévio concedido pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, obrigando-se o empregador a proceder a baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas quando exigirem o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria e de seu uso exclusivo, desde que não tenha conteúdo político partidário ou ofensivo à empresa, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta da afixação.

NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento mensal que contenham a identificação da empresa e discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado a adoção de contrato de experiência para o empregado que for readmitido dentro do prazo de um ano, na mesma função, a contar da data da dispensa e que tenha trabalhado na empresa por mais de dois anos.

DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

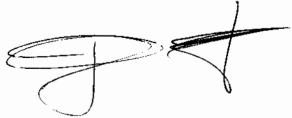
As empresas fornecerão ao empregado dispensado sem justa causa, carta de apresentação na homologação da rescisão do contrato de trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA – INFORMAÇÃO NA DISPENSA

O empregado dispensado por justa causa será informado por escrito os motivos determinantes da dispensa.

DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico será fornecido ao empregado, preferencialmente, pelo médico da empresa ou do convênio médico, ou na falta destes, por órgão do INSS ou SUS.





DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Havendo interesse na liberação de dirigente sindical, as empresas e o sindicato laboral poderão reunir-se no sentido de chegar a um entendimento.

A T

DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas de ausência ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exame supletivo e vestibular, desde que préavisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovado, no mesmo prazo, documentalmente o seu comparecimento.

DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa dos empregados, as empresas efetuarão descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, transporte, seguro de vida, convênio médico, etc., ficando tais documentos legitimados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 462 da CLT.

DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que previamente autorizada pelos mesmos, a mensalidade sindical em favor da entidade laboral e, efetuarão o repasse do total descontado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto nos termos do art. 545 da CLT.

DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato profissional, quando do repasse de descontos de mensalidade sindical e contribuição sindical, a relação dos empregados que tiverem os referidos descontos em seus salários.

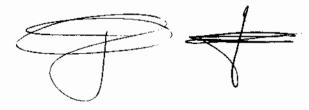
DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Será abonada a ausência do empregado ao serviço de até dois dias durante a vigência do presente instrumento coletivo, para internação hospitalar de filho ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, desde que a internação tenha ocorrido em dia útil de trabalho e seja comprovado documentalmente perante a empresa no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas a análise dos casos excepcionais.

VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão ao seu dependente legal assim considerado pelo INSS, um auxílio funeral no valor





correspondente a um salário normativo da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após a comprovação do óbito.



VIGESIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

No caso de concessão de férias coletivas, desde que pelo menos 30% (trinta por cento) do quadro efetivo dos empregados das empresas permaneçam trabalhando, será disponibilizado um serviço de apoio médico para casos de emergências.

VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

O descumprimento das obrigações constantes no presente instrumento coletivo implicará em multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, revertida em favor da parte prejudicada.

VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia e revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

A competência para dirimir quaisquer questões surgidas decorrentes do presente instrumento será na forma do art. 625 da CLT.

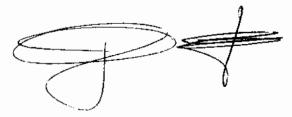
VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão utilizar o sistema de compensação de horas especificamente em relação aos dias a seguir relacionados, através do qual as horas não trabalhadas nesses dias serão objeto de compensação com o trabalho em outros dias, inclusive com a prorrogação da jornada de trabalho, sem que isto configure hora extra, no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do evento: Carnaval (segunda e terça-feira); Semana Santa (Sábado de Aleluia); São João (24 de junho).

Parágrafo único: As empresas que adotarem a compensação de horas, comunicarão previamente ao sindicato, informando as horas e o(s) dia(s) objeto(s) de compensação.

VIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NA HORA DO ALMOÇO

As empresas envolvidas na presente Convenção, poderão liberar seus empregados de procederem o registro do horário para alimentação e descanso, desde que haja em seus respectivos "Cartões de Ponto", pré-assinalização do intervalo intra-jornada na forma da lei.



VIGÊSIMA SETIMA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

19

O intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT, destinado a repouso ou alimentação, poderá ser reduzido, a critério da empresa, para 30 (trinta) minutos, desde que a mesma atenda os requisitos previstos na legislação pertinente.

VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE

As empresas se comprometem a cumprir as normas de proteção ao trabalho da mulher gestante, com observância ao disposto na legislação pertinente.

VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a quantia equivalente a 01 (um) dia da sua remuneração mensal, limitada a R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de agosto/2007, em favor da entidade laboral, a título de taxa assistencial e, efetuarão o recolhimento do valor descontado, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do desconto. Os empregados que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar a sua oposição na sede do sindicato profissional, pessoalmente e em formulário próprio da mencionada entidade, no período de 08 a 17 de agosto de 2007 e, no mesmo prazo, comprovar junto a empresa a sua oposição, através de documento devidamente protocolado pela entidade laboral.

TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a quantia equivalente a 01 (um) dia da sua remuneração mensal, limitada a R\$ 20,00(vinte reais) no mês de dezembro/2007, em favor da entidade laboral, a título de contribuição confederativa, e efetuarão o recolhimento do valor descontado, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do desconto. Os empregados que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar a sua oposição na sede do sindicato profissional, pessoalmente e em formulário próprio da mencionada entidade, do dia 01 a 10 de dezembro de 2007 e, no mesmo prazo, comprovar junto a empresa a sua oposição, através de documento devidamente protocolado pela entidade laboral.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2007 e vigorará até 31 de maio de 2008.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção Coletiva em 03 (três) vias de igual teor e forma para um



só efeito, uma para cada convenente e a terceira para ser arquivada na DRT – Pb., nos termos da legislação pertinente.

20

Santa Rita,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE SANTA RITA

Sebastião Bastos Franco -SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO CPF Nº 373.949.754-87 Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA

SEBASTIÃO SEVERO ACIOLY CPF Nº 025.764.754-72 Presidente

Ministério do Trabalho
ORT/PB - DPT/SIT
Recistro N 299 10

Idvio Nº
Em 25 / 05 /200+

CMETE DO 100

Fiscal do Trabalho
Alau, 005 2004



 $= \{ (a_{ij}, a_{ij}, a_{ij},$

.